

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATO Nº 002/2020

Por este instrumento a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ANICETO FACIONE**, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado à empresa **DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.695.703/0001-84, com sede na Rua Rina Girardi de Genova nº777, na cidade de Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Senhor **JOEL RODRIGO CARDOZO** doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, referente ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Revisão de projeto para realização de obras em etapas contemplando a etapa 03 da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Fiscalização das obras da etapa 03 para construção do prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.

II - VALOR

Fica estabelecido a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como pagamento dos serviços constantes no referido contrato.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em 05 parcelas em até cinco dias, contados da data de entrega dos serviços e mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal a empresa Contratada.

3.4 - Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para Contratante.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados nas seguintes proporções:

- 1 - R\$ 10.000,00 em parcela única, quando da apresentação dos projetos revisados;
- 2 - 1ª Apoio ao Processo de Licitação-Fiscalização: R\$ 2.000,00;
- 3 - 2ª Medição/fiscalização: R\$ 2.666,00;
- 4 - 3ª Medição/fiscalização: R\$ 2.666,00;
- 5 - 4ª Medição/fiscalização: R\$ 2.668,00;

OBS 1: Caso incorram atrasos na obra o contrato deverá ser automaticamente aditado nas condições ora contratadas.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

OBS 2: Para o pagamento da última parcela a contratada deverá promover o recebimento da obra mediante emissão do termo de recebimento provisório/definitivo.

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES.

4.1 - O prazo da execução do objeto será de até cento e oitenta dias, contados da assinatura do contrato, distribuídos da forma abaixo listada:

Etapa 01: até 57 dias contados da assinatura do contrato para revisão dos projetos e atualização orçamentária;

Etapa 02: até 30 dias para apoio ao processo de Licitação e até 90 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço para a realização da fiscalização das obras.

4.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes desde que devidamente justificado.

V - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2020: 01 - Poder Legislativo; 01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- c) A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- d) A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- e) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- f) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, conforme o prazo mínimo estabelecido pela Contratante.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações
- c) A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- d) A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- f) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- g) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviços, desde o transporte, como também, todos os tributos.
- i) A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- j) A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

VIX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Onerar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% **(dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

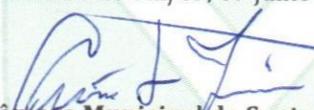
Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

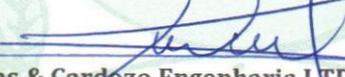
XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 07 julho de 2020.


Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CONTRATANTE
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal


Dias & Cardozo Engenharia LTDA - EPP
CONTRATADA
Joel Rodrigo Cardozo
CREA:506404151-8
Sócio/ Diretor

Testemunhas

Nome

RG

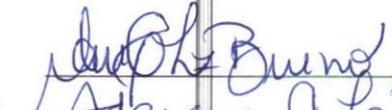


Milena Guillen

40.232.4029

Nome

RG



Adriano O. Lo. Bueno

30.257.039-1

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Dias & Cardozo Engenharia Ltda EPP

Contrato nº 002/2020

Objeto Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Revisão de projeto para realização de obras em etapas contemplando a etapa 03 da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Fiscalização das obras da etapa 03 para construção do prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 07 de julho de 2020.

Gestor do Órgão/Entidades:

Nome Aniceto Facione

Cargo Presidente

CPF 299.429.428.15

RG 7.193.780.8

Data de Nascimento 19/04/1946

Endereço Residencial Completo Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges

e-mail Institucional camarasantafe@hotmail.com

e-mail Pessoal camarasantafe@hotmail.com

Telefone 17-997059715

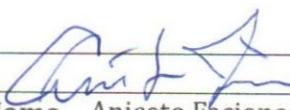
Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste: www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo CONTRATANTE:


Nome Aniceto Facione

Cargo Presidente

CPF 299.429.428.15 **RG** 7.193.780.8

Data de Nascimento 19/04/1946

Endereço Residencial Completo Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges

e-mail Institucional camarasantafe@hotmail.com

e-mail Pessoal camarasantafe@hotmail.com

Telefone (17)-997059715

Assinatura

Pela CONTRATADA

Nome Joel Rodrigo Cardozo

Cargo Sócio administrador

CPF 219.054.738-50 **RG** 41.542.636-4 SSP/SP

Data de Nascimento 25/09/1982

Endereço Residencial Completo Rua Manoel Gonçalves, 654 Parque Universitário - Fernandópolis

e-mail Institucional diasecardozo@diasecardozo.com.br

e-mail Pessoal eng.joel@diasecardozo.com.br

Telefone (17)-997940414

Assinatura


1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)